



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 1619

Autos nº: 0023473-17.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - USUÁRIO - ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS - VALORES DEVIDOS NA DATA DA PRÁTICA DO ATO - LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA - CONSULTA IMPRECISA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, *etc.*

Trata-se de expediente enviado pela Ouvidoria do TJMG no qual Alciley José Lourenço solicita informação quanto a cobrança de atos do tabelião de notas, conforme a Portaria nº 5.877/CGJ/2018. Indagou se *"a lavração de escritura avaliada no valor de R\$ 28.000,00 o cartório deve seguir a tabela no valor de R\$ 771,70 ou poderia estar cobrando valor superior ao da tabela de 2019"*.

É o relatório.

Inicialmente, permita-se anotar que a consulta encaminhada a esta Casa Correccional parece não indicar com maior precisão o caso concreto, o que pode inviabilizar uma análise acurada sobre o tema.

No entanto, de rigor ressaltar que o fato gerador para a cobrança dos emolumentos e da TFJ é definido pela efetiva prática do ato (Lei Estadual nº 15.424/04, arts. 2º e 3º).

A propósito, transcreve-se os arts. 2º e 3º, ambos da Lei Estadual 15.424/04 e o art. 2º da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF, respectivamente:

Art. 2º – Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e **têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.**

§ 1º – Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

§ 2º – Na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação.

§ 3º – Ao Juiz de Paz é devida verba indenizatória pela manifestação em autos de habilitação, bem como por diligências para o casamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 41 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

(g.n.)

Art. 3º – A Taxa de Fiscalização Judiciária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pela Constituição da República, em seu art. 236, § 1º, e legalmente exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 2º - A apuração e o recolhimento da TFJ serão efetuados pelo notário e pelo registrador, devendo obedecer, relativamente aos atos praticados em cada serventia, à seguinte escala:

(...)

Parágrafo único - Para fins de enquadramento dos atos praticados pela serventia **será observada a data da efetiva prática do ato.**

(Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 05/2008/TJMG/CGJ/SEF-MG).

(g.n.)

Nessa linha, observa-se ter sido editada a Portaria nº 5.877/CGJ/2018, que publicou as tabelas atualizadas de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) relativas à prática dos atos notariais e de registro para o ano de 2019.

Desse modo, para a lavratura de escritura pública relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro de R\$14.000,01 (quatorze mil reais e um centavo) até 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no ano de 2019, o valor devido a título de emolumentos é de R\$771,70 (setecentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Registre-se que ao montante acima referido poderá ser acrescentado demais valores caso seja necessário, por exemplo, o arquivamento de documentos.

Isto posto, encaminhe-se cópia desta manifestação ao interessado para ciência.

Lance-se esta decisão no banco de precedentes - "*Coleção Geral*".

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.

Aldina de Carvalho Soares

Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 14/03/2019, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1939743** e o código CRC **0A4BE3B4**.

0023473-17.2019.8.13.0000

1939743v6